



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do artista BREGA & VINHO, para apresentação artística dos festejos tradicionais do Povoado de Umburana, a ser realizado pelo Município de Senhor do Bonfim na data de 16 de AGOSTO de 2025.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. TABELA DESCRITIVA COM OS VALORES CORRESPONDENTES A UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:

DATA	DIA	ATRAÇÃO
16 DE AGOSTO DE 2025	SÁBADO	BREGA & VINHO – R\$ 55.000,00

2.2. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de atrações musicais por meio do processo de inexigibilidade, conforme preceituado pela Lei de Licitação nº 14.133/21. A contratação destina-se às bandas para a realização de apresentações nos festejos tradicionais conforme programação da Secretaria de Cultura;

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza singular e subjetiva, baseada em critérios de consagração pela opinião pública ou crítica especializada e na exclusividade de representação. Isso torna a contratação incompatível com os pressupostos de padronização e comparabilidade exigidos para bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.1. Portanto, a contratação de artista não configura aquisição de bem comum, pois trata-se de serviço de natureza intelectual, artística e personalizada, cuja escolha está diretamente ligada à identidade do evento e à finalidade cultural. Ela se fundamenta em critérios de notória especialização e singularidade, inviabilizando a competição ampla e a comparação objetiva típica dos bens comuns.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 438, de 18 de dezembro de 2023.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de três meses contados da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo necessitando de prorrogação, tendo em vista que as obrigações têm prazo de exaurimento, devido a realização do evento festivo tradicional no mês de julho de 2025.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.7. A proposta financeira contém as devidas composições de custos pormenorizada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da atração artística já abordada no tópico 2.1 deste Termo de Referência é necessária para enriquecer culturalmente os festejos tradicionais promovidos pelo município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

3.2. A escolha desse artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos. Portanto, a escolha do artista justifica-se pelo seu notório reconhecimento regional, sendo amplamente consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme demonstrado no ETP, por:

- Apresentações em eventos regionais;
- Presença na mídia e plataformas digitais;
- Compatibilidade com o perfil cultural do evento junino.



3.3. Além disso, ressalta-se que a seleção do artista/atração musical em questão se deu por ter ligação temática ou cultural com a festividade tradicional ou com o gênero musical tradicional do evento (ex: forró, sertanejo, música nordestina etc.), isto porque a apresentação deve valorizar a identidade cultural local ou regional. Além disso, tal artista tem histórico de apresentações

3.4. A compatibilidade dos cachês com o mercado, com o porte do evento e ainda com a disponibilidade orçamentária planejada para tais contratações foi salutar na escolha da atração artística mencionada, somada ainda a disponibilidade de agenda do pretenso contratado.

3.5. Ademais, entende-se que a contratação do artista mencionado proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, atrai um público diversificado, e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento dos festejos tradicionais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação epigrafada pretende-se que com esta contratação, preencha os requisitos de Renome a regional.

4.2. Enquadramento no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/21 .

4.3. Alinhado com as resoluções do TCM/BA 02/2005¹, 001/2017² e outras correlatas³, além de atualizar para o uso desta Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes dados:

- I. Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos como os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme Art. 94 §2º da Lei 14.133/21;
- III. Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;
- IV. Registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
 - A. Caso haja ausência deste item, poderá ser substituído por recortes de matérias jornalísticas, redes sociais, matérias divulgadas na *internet* e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional.
- V. Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;
 - A. Caso haja ausência deste item, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante, podendo ser substituído, por exemplo, para os direitos autorais de exploração da marca do Artista ou Banda ou Grupo Musical;

4.4. Portanto, para assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação, é necessário observar os seguintes requisitos formais e materiais:

I - Inviabilidade de competição

a) Deve-se demonstrar que não há pluralidade de opções viáveis para o objeto pretendido, dada a singularidade do artista escolhido e seu valor de mercado.

b) A escolha se baseia em critérios de consagração artística, não se tratando de um serviço genérico.

II - Comprovação de consagração pela crítica ou opinião pública - A artista ou banda deve apresentar notoriedade nacional, comprovada por meio de:

a) Participações em grandes eventos ou festivais;

b) Repercussão em mídias de grande circulação (TV, rádio, portais de notícias);

¹

²

³ [elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf \(tcm.ba.gov.br\)](#)



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Celebrar bem, sag bem!

SECRETARIA
DE CULTURA

c) Número expressivo de seguidores em redes sociais e plataformas de streaming;

d) Prêmios ou indicações em premiações nacionais.

III - Contratação direta com o artista ou com empresário exclusivo. A contratação deve ser feita:

a) Diretamente com o artista; ou

b) Com seu empresário exclusivo, com comprovação formal dessa exclusividade por meio de:

▪ Contrato de representação artística;

▪ Declaração de exclusividade com firma reconhecida ou registro em cartório.

IV - Justificativa da escolha do artista - Deve ser elaborada justificativa técnica e cultural, com base:

a) No perfil do evento;

b) No apelo popular e cultural do artista;

c) No histórico de público-alvo dos festejos tradicionais de Senhor do Bonfim;

d) No impacto esperado na economia e turismo local.

V. Justificativa do preço - Apresentar pesquisa de preços com base em contratos similares recentes, realizados por:

a) Outros municípios;

b) Festas públicas ou privadas;

c) Consultas junto ao próprio empresário;

d) Portais oficiais (como o ComprasNet ou portais de transparência).

VI - Demonstração do interesse público e da compatibilidade com o Plano de Trabalho do evento - A contratação deve ser compatível com os objetivos culturais e turísticos do evento, constando:

a) No planejamento oficial dos desejos tradicionais;

b) Em consonância com o Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA;

c) Com dotação orçamentária adequada.

VII - Formalização adequada do processo - O processo deve conter:

a) Justificativa de inexigibilidade;

b) Declaração de exclusividade;

c) Comprovação de notoriedade;

d) Contrato ou instrumento equivalente (com cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133);

e) Publicação em meio oficial (art. 94).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pela Lei 14.133/21, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

5.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 02 deste TR.

5.3. A contratação de artistas de expressão regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

5.4. Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome regional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano os festejos tradicionais como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

5.5. Considerando o ciclo de vida do objeto contratado, a solução contempla todas as etapas necessárias para o êxito da contratação, desde o planejamento, contratação, execução, fiscalização e encerramento contratual. A seguir, descrevem-se as principais fases desse ciclo:

a) Planejamento

Inclui o levantamento da demanda cultural, escolha fundamentada do artista com base em sua notória especialização e compatibilidade com o evento, consulta à disponibilidade de agenda, definição de local, data e



horário da apresentação, análise de viabilidade técnica e orçamentária, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e formalização do Termo de Referência.

b) Contratação

Abrange o processo de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, instruído com a documentação comprobatória de exclusividade do representante artístico, justificativa de preço e parecer jurídico. Inclui a assinatura do contrato, com previsão expressa das obrigações das partes, forma de pagamento, cláusulas de rescisão, responsabilidades, garantias e penalidades.

c) Execução

Nesta fase, ocorre a prestação efetiva do serviço: deslocamento do artista, montagem técnica conforme rider, cumprimento das condições contratuais (tempo de show, estrutura exigida, equipe de apoio), realização da apresentação artística no local e horário estipulados, com acompanhamento da fiscalização designada pelo Município.

d) Fiscalização e Monitoramento

A fiscalização do contrato será realizada por servidor competente designado pela Secretaria de Cultura, que acompanhará todas as etapas da execução e verificará a conformidade da entrega com os termos contratuais, registrando ocorrências em relatório próprio e emitindo o termo de recebimento definitivo, quando aplicável.

e) Encerramento

Após a execução do serviço e a devida comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, será realizado o pagamento final (ou parcela restante), mediante apresentação de nota fiscal, atesto do fiscal e emissão da declaração de execução contratual. Em seguida, o processo será encerrado com arquivamento e disponibilização para controle e auditoria.

5.6. Essa abordagem do ciclo de vida assegura maior transparência, controle e eficiência na gestão pública, alinhando a contratação cultural ao planejamento estratégico do Município e garantindo a entrega de valor à sociedade por meio da valorização da cultura local e da promoção do acesso democrático a bens culturais de qualidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local da Prestação dos Serviços: Os festejos tradicionais do Povoado de Umburana, no dia 16 de Agosto do ano de 2025, praça pública do – Município de Senhor do Bonfim – BA;

6.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa/ artista contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor (es): KELLY BARBOSA FIGUEREDO, Matrícula 7096, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;



- c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d. Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- e. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) A Gestão da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): BRUNO CARVALHO - MAT: 6384, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.4.1. Liquidação

- a) Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa, nos termos do art. 5º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. o prazo de validade;
 - 2. a data da emissão;
 - 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5. o valor a pagar; e



6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.2. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, 50% na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 5 dias úteis após a apresentação.
- b) A antecipação do pagamento, usualmente prevista e praticada no mercado artístico nacional e regional, representa condição indispensável para a formalização contratual com artistas de renome regional, especialmente no contexto de eventos como os festejos tradicionais de Senhor do Bonfim, cuja magnitude demanda planejamento prévio rigoroso e garantias mínimas por parte dos contratados.

O pagamento antecipado, parcial e devidamente autorizado pela autoridade competente, encontra amparo legal no artigo 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal prática mediante justificativa técnica e previsão contratual, desde que haja interesse público devidamente demonstrado e a adoção de garantias adequadas que resguardem a Administração quanto à execução do objeto.

Assim, visando assegurar a efetiva participação de atrações artísticas de alta relevância, e evitar prejuízos ao cronograma do evento e à imagem institucional do município, propõe-se que o contrato preveja antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, conforme solicitado na proposta, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de garantia compatível, preferencialmente, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, conforme estabelecido em cláusula específica do contrato.

Tal medida se mostra não apenas viável, como necessária à boa execução do evento, respeitando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, além de estar alinhada com as práticas adotadas por diversos entes públicos na realização de festividades culturais de grande porte.

6.4.3. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.5. Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratação de artistas de expressividade regional para festejos tradicionais de Senhor do Bonfim dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2. A inviabilidade de competição está caracterizada pela natureza singular dos serviços artísticos, bem como pela impossibilidade de substituição ou competição entre artistas com características e notoriedade próprias, reconhecidas nacionalmente, o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

7.3. A seleção do contratado é precedida de justificativa técnica fundamentada, conforme consta no ETP, comprovando a consagração do artista pela crítica ou opinião pública, além de demonstrar a pertinência da escolha da atração em relação ao perfil do evento.

7.4. A instrução do processo de inexigibilidade deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Justificativa da escolha do artista ou banda, com comprovação da consagração pública ou crítica especializada (por meio de mídias, premiações, dados de plataformas digitais, clipping, etc.);
- b) Documentos que comprovem a representação exclusiva, quando a contratação ocorrer por meio de empresário ou produtora;
- c) Proposta de preço contendo o valor do cachê e as condições para a realização da apresentação;
- d) Demonstração de compatibilidade entre os valores apresentados e os praticados no mercado por artistas de similar porte;
- e) Declaração de disponibilidade do artista para a data programada e informações logísticas preliminares (rider técnico, equipe, tempo de apresentação).

7.5. A empresa contratada ou o empresário exclusivo deverá apresentar toda a documentação legal exigida para habilitação, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos comprobatórios da exclusividade e da representatividade legal do artista.

7.6. Será exigida a seguinte documentação, conforme Instrução 02/2005 do TCM/BA, art. 3º:

Habilitação jurídica;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- C. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- D. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- F. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- G. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- H. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

7.7. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente à entidade solicitante no exercício 2025, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal / Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto à cotação e Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantitativos e exigências apresentadas pela CONTRATANTE, conforme as condições deste instrumento;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

9.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

9.8. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

9.9. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para a prestação dos serviços;

9.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação de serviço;

9.11. Fornecer os serviços obedecendo aos requisitos da contratação, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a execução;

9.12. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com as boas práticas de execução;

9.13. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;

9.14. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

9.15. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;

9.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

10.1. Os Serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA não necessitam de garantia devido a sua peculiaridade;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A empresa/artista adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.1. O contratado ficará sujeito, em caso de atraso na execução dos serviços, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – Proposta e documentação;

Senhor do Bonfim, 12 de Agosto de 2025.

Joseanny da Silva Araújo
Assessora especial
Município de Senhor do Bonfim